

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

Artigo único. O n.º 4) da alínea b) do § 1.º do n.º 5.º da Portaria n.º 723/75, de 5 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

4) Tirocínios e estágios de adaptação às funções próprias das diferentes especialidades, onde se inclui, para os mecânicos de material terrestre, a condução de viaturas automóveis militares e a operação e manutenção do material dos serviços de incêndios.

Estado-Maior da Força Aérea, 9 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais e Silva*, general.

## MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Comissão de Transferência  
do Gabinete do Plano do Cunene

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 602/75, de 29 de Outubro, que, em virtude de as condições político-militares de Angola não terem permitido receber daquele Estado a documentação necessária ao cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei, o Secretário de Estado da Cooperação, por despacho de 19 de Fevereiro corrente, considerou justificada a prorrogação por noventa dias do prazo referido na citada disposição do artigo 4.º daquele diploma.

Comissão de Transferência do Gabinete do Plano do Cunene, 24 de Fevereiro de 1976. — O Presidente, *Carlos Quintela Góis*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 128/76

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Loures.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

### Portaria n.º 129/76

de 8 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que,

nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Évora.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

### Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, e ao abrigo do disposto na base VI da Lei n.º 5/70, de 6 de Junho, autorizo que, enquanto não forem alterados os direitos de importação do tabaco nas ilhas adjacentes, se mantenham em vigor durante o ano de 1976, no distrito autónomo da Horta, as taxas para assistência sobre o tabaco, constantes da tabela aprovada por despacho ministerial de 2 de Setembro de 1949, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 194, de 5 de Setembro de 1949.

Ministério das Finanças, 25 de Fevereiro de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

### Despacho ministerial

1. A deterioração das condições de funcionamento da Mondorel — Empresa de Lanifícios, S. A. R. L., que se vem acentuando nas últimas semanas, pondo em risco não só a segurança e o emprego de um número significativo de trabalhadores, mas também o seu importante património, aconselha a intervenção do Estado na Empresa. Esta intervenção é feita, aliás, em conformidade com a apreciação feita às tendências surgidas ao nível dos trabalhadores e atende às preocupações manifestadas quer por representantes das principais instituições de crédito financiadoras da Empresa, quer pelos principais accionistas e administradores.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

a) A nomeação dos seguintes gestores:

Dr. Eduardo Francisco de Sousa Campos;  
Técnico de contas João António Serra;

a cujo acordo ficam sujeitos quaisquer actos da administração, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 597/75;

b) A realização imediata de um inquérito pela Inspeccção-Geral de Finanças.